GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Termo de Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 22 de outubro de 2026.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0040676/2025-79

Requerente: Diogo Aristóteles Rodrigues Gonçalves

CPF / CNPJ: 012.***.***-96

Imóvel da intervenção: Chácara Modelo - Matrícula(s): 18.309

Município: Perdizes - MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do Art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo **nº 2100.01.0040676/2025-79** em questão foi formalizado em 29 de janeiro de 2026;

Considerando que o responsável pela intervenção ambiental foi notificado, por meio da Notificação IEF/NAR ARAXÁ nº 20/2026 (ID 141841212), de 11 de junho de 2026, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação;

Considerando que a referida notificação foi encaminhada em 11 de junho de 2026 e recebida em 22 de junho de 2026, conforme comprovado pela certidão de intimação cumprida constante nos autos (ID 142685954);

Considerando que na data de 10 de agosto de 2025, foi apresentado o Ofício (ID 146470211) solicitando prorrogação do prazo inicial concedido por igual período;

Considerando que o órgão ambiental não se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo, prorrogando automaticamente por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido;

Considerando que as informações complementares solicitadas foram apresentadas na data de 08 de setembro de 2026;

Considerando que a Notificação IEF/NAR ARAXÁ nº 20/2026, solicitou:

> 01 - Mapa e Termo de Responsabilidade, comprovando a preservação da área de Reserva Legal do Imóvel conforme averbado no AV-3-18309 - 24/02/2022 e reserva legal constante do Av.10 da Matrícula 3497, in verbis: "Protocolo 48620 - 06/05/2014 (desarquivar no Cartório)

Considerando que as informações complementares apresentadas (ID 148718567) corroboram a análise realizada quanto à localização da Reserva Legal do imóvel rural, confirmando que a área de Reserva Legal averbada está situada em Área de Preservação Permanente (APP), não atendendo ao disposto no Art. 25 da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;

Considerando que a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo só é possível mediante à preservação mínima 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sendo vedado o cômputo de APP no percentual da área de Reserva Legal;

Considerando que é vedada a autorização para uso alternativo do solo no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, conforme disposto no inciso VIII do Art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: "*Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.*" (grifo nosso);

Considerando, por fim, o disposto no Art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: "*Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou* ***quando o objeto da decisão se tornar impossível****, inútil ou* ***prejudicado por fato superveniente.***" (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0040676/2025-79,** relativo ao empreendedor/empreendimento **Diogo Aristóteles Rodrigues Gonçalves / Chácara Modelo - Matrícula(s): 18.309,** inscrito no CPF sob o nº 012.***.***-96, localizado na zona rural do município de Perdizes - MG, motivado pelo **por perda do objeto.**

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

Welington Adolfo de Brito
Supervisor Regional - MASP 1661275-6
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba

Documento assinado eletronicamente por **Welington Adolfo de Brito**, **Supervisor(a)**, em 23/10/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152022732** e o código CRC **88522B16**.